

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20230154/2023

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.445.592/0001-02, estabelecida à RUA SANTO ANASTACIO, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOANA ANDREIA DE MORAES VIEIRA, residente na RUA SANTO ANASTACIO, Nº-1948A, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 015.315.191-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 44/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE NOVO NOVO PROGRESSO-PA.**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 010002 | BUCHA ESTAB MB 710/914 SILENCIOSA | UNIDADE | 30,00 | 20,140 | 604,20 |
| 010006 | PORCA TRAV.10MM MA | UNIDADE | 500,00 | 5,290 | 2.645,00 |
| 010007 | PORCA TRAV.12M MB | UNIDADE | 500,00 | 1,500 | 750,00 |
| 010008 | PORCA TRAV. 12MM MA | UNIDADE | 500,00 | 1,500 | 750,00 |
| 010009 | PORCA TRAV.18MM MA | UNIDADE | 500,00 | 2,500 | 1.250,00 |
| 010010 | PORCA TRAV. 5/16MM MA | UNIDADE | 500,00 | 1,200 | 600,00 |
| 010011 | CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CARGO | UNIDADE | 10,00 | 225,000 | 2.250,00 |
| 010189 | CRUZETA MB914/1114 | UNIDADE | 16,00 | 85,000 | 1.360,00 |
| | CRUZETA MBMB914/1114 | | | | |
| 010224 | COXIM CABINE TRAZEIRA VW 12170/26310 | UNIDADE | 20,00 | 65,000 | 1.300,00 |
| | COXIM CABINE TRAZEIRA VW 12170/26310 | | | | |
| 010228 | COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213 | UNIDADE | 20,00 | 65,000 | 1.300,00 |
| | COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213 | | | | |
| 010237 | PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS | UNIDADE | 50,00 | 25,000 | 1.250,00 |
| | PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS | | | | |
| 010245 | REFIL ROLAMENTO CARDAN MB 1113/2213 40MM | UNIDADE | 10,00 | 115,000 | 1.150,00 |
| | REFIL ROLAMENTO CARDAN MB 1113/2213 40MM | | | | |
| 010310 | CRUZETA MB - 709/710 SILVERADO D-20 | UNIDADE | 15,00 | 72,000 | 1.080,00 |
| | CRUZETA MB - 709/710 SILVERADO D-20 | | | | |
| 010403 | PORCA DUPLA 14MM MB | UNIDADE | 200,00 | 3,500 | 700,00 |
| | PORCA DUPLA 14MM MB | | | | |
| 010415 | PARAF. 8X50MM MA | UNIDADE | 500,00 | 1,500 | 750,00 |
| | PARAF. 8X50MM MA | | | | |
| 010419 | PARAF. 16X140 MM MA | UNIDADE | 500,00 | 8,000 | 4.000,00 |
| | PARAF. 16X140 MM MA | | | | |
| 010436 | PORCA TRAV. 1/4 UNC | UNIDADE | 500,00 | 1,000 | 500,00 |
| | PORCA TRAV. 1/4 UNC | | | | |
| 010437 | PORCA 14 MM MA | UNIDADE | 500,00 | 1,400 | 700,00 |
| | PORCA 14 MM MA | | | | |
| 010442 | PARAF. 3/8X3/4 UNC | UNIDADE | 400,00 | 8,500 | 3.400,00 |
| | PARAF. 3/8X3/4 UNC | | | | |
| 010444 | BUCHA M DIA. VW 6.90/8.150 | UNIDADE | 20,00 | 38,000 | 760,00 |
| | BUCHA M DIA. VW 6.90/8.150 | | | | |
| 010447 | BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA | UNIDADE | 20,00 | 45,000 | 900,00 |
| | BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA | | | | |
| 010448 | BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA | UNIDADE | 20,00 | 28,000 | 560,00 |
| | BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA | | | | |
| 010506 | MOLA CUIÇA GRANDE ARMAE | UNIDADE | 20,00 | 80,000 | 1.600,00 |
| | MOLA CUIÇA GRANDE ARMAE | | | | |
| 010550 | BATENTE MOLA TR. | UNIDADE | 10,00 | 50,000 | 500,00 |
| | BATENTE MOLA TR. | | | | |
| 010562 | SUPORTE M. TR/TR ESQ. | UNIDADE | 15,00 | 195,000 | 2.925,00 |
| | SUPORTE M. TR/TR ESQ. | | | | |
| 010587 | GRAMPO 3/4X82X360 D | UNIDADE | 10,00 | 38,000 | 380,00 |
| | GRAMPO 3/4X82X360 D | | | | |
| 010589 | GRAMPO 18X72X60 D | UNIDADE | 10,00 | 30,000 | 300,00 |
| | GRAMPO 18X72X60 D | | | | |
| 010600 | GRAMPO 5/ 8X82X300 D | UNIDADE | 10,00 | 35,000 | 350,00 |
| | GRAMPO 5/ 8X82X300 D | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



| | | | | | |
|--------|--|---------|--------|---------|----------|
| 010603 | GRAMPO 5/ 8X82X300 D | UNIDADE | 10,00 | 15,000 | 150,00 |
| | GRAMPO 9/16X72X180 D | | | | |
| | GRAMPO 9/16X72X180 D | | | | |
| 010611 | GRAMPO 9/16X82X220 D | UNIDADE | 20,00 | 17,500 | 350,00 |
| | GRAMPO 9/16X82X220 D | | | | |
| 010612 | GRAMPO5 /8X82X320 D | UNIDADE | 20,00 | 28,000 | 560,00 |
| | GRAMPO5 /8X82X320 D | | | | |
| 010650 | PINO DE CENTRO 12x5 CB | UNIDADE | 20,00 | 6,800 | 136,00 |
| | PINO DE CENTRO 12x5 CB | | | | |
| 010651 | PINO DE CENTRO 12x7 CA | UNIDADE | 20,00 | 7,200 | 144,00 |
| | PINO DE CENTRO 12x7 CA | | | | |
| 010657 | GRAMPO 3/ 4X102X280 D | UNIDADE | 20,00 | 33,250 | 665,00 |
| | GRAMPO 3/ 4X102X280 D | | | | |
| 010729 | TERMINAL DIREÇÃO DIR VW7100/8150 | UNIDADE | 10,00 | 145,000 | 1.450,00 |
| | TERMINAL DIREÇÃO DIR VW7100/8150 | | | | |
| 010730 | AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL) | UNIDADE | 10,00 | 289,000 | 2.890,00 |
| | AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL) | | | | |
| 010737 | ROL. CUBO DIAN. MB 1513/2318 EXT AR | UNIDADE | 10,00 | 165,220 | 1.652,20 |
| | ROL. CUBO DIAN. MB 1513/2318 EXT AR | | | | |
| 010758 | MANGUEIRA ESPIRAL 8MM | UNIDADE | 100,00 | 16,880 | 1.688,00 |
| | MANGUEIRA ESPIRAL 8MM | | | | |
| 010760 | PORCA DUPLA 18MM MB | UNIDADE | 500,00 | 4,000 | 2.000,00 |
| | PORCA DUPLA 18MM MB | | | | |
| 010762 | CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E ESQ. | UNIDADE | 6,00 | 220,000 | 1.320,00 |
| | CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E ESQ. | | | | |
| 010769 | BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA | UNIDADE | 20,00 | 40,000 | 800,00 |
| | BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA | | | | |
| 010803 | OLEO FREIO DOT4 | UNIDADE | 50,00 | 15,000 | 750,00 |
| | OLEO FREIO DOT4 | | | | |
| 010986 | PARAFUSO 10x70MM MA | UNIDADE | 500,00 | 2,800 | 1.400,00 |
| | PARAFUSO 10x70MM MA | | | | |
| 010988 | PARAFUSO 12x50MM MA | UNIDADE | 500,00 | 2,650 | 1.325,00 |
| | PARAFUSO 12x50MM MA | | | | |
| 010989 | PARAFUSO 14x50MM MB | UNIDADE | 500,00 | 2,800 | 1.400,00 |
| | PARAFUSO 14x50MM MB | | | | |
| 010997 | FO627A MOLA D. FORD 1313/26310 | UNIDADE | 15,00 | 520,500 | 7.807,50 |
| | FO627A MOLA D. FORD 1313/26310 | | | | |
| 011013 | PORCA 9/16 UNF | UNIDADE | 400,00 | 1,500 | 600,00 |
| | PORCA 9/16 UNF | | | | |
| 011015 | CABO DE AÇO 3/8 | UNIDADE | 15,00 | 20,000 | 300,00 |
| | CABO DE AÇO 3/8 | | | | |
| 011018 | TAMBOR FREIO TR. MB 1313/1519/2423 | UNIDADE | 10,00 | 950,000 | 9.500,00 |
| | TAMBOR FREIO TR. MB 1313/1519/2423 | | | | |
| 011021 | TERMINAL YORK VW 2320/26300 5279X | UNIDADE | 10,00 | 380,000 | 3.800,00 |
| | TERMINAL YORK VW 2320/26300 5279X | | | | |
| 011024 | VAL. SELENOIDE FREIO MOTOR MB 3/2 VIAS 12V (LNG) | UNIDADE | 10,00 | 325,000 | 3.250,00 |
| | VAL. SELENOIDE FREIO MOTOR MB 3/2 VIAS 12V (LNG) | | | | |
| 011034 | PARAF. 16X110MA | UNIDADE | 400,00 | 6,500 | 2.600,00 |
| | PARAF. 16X110MA | | | | |
| 011037 | VAL. REGULADA PRESSAO | UNIDADE | 10,00 | 320,000 | 3.200,00 |
| | VAL. REGULADA PRESSAO | | | | |
| 011040 | PINO BUCHA TIRANTE SUSPENSE VW/FO/ VL | UNIDADE | 20,00 | 195,000 | 3.900,00 |
| | PINO BUCHA TIRANTE SUSPENSE VW/FO/ VL | | | | |
| 011045 | TR611 MOLA TRUCK GUERRA | UNIDADE | 10,00 | 178,000 | 1.780,00 |
| | TR611 MOLA TRUCK GUERRA | | | | |
| 011048 | REP. VALV. RELE WBACO | UNIDADE | 10,00 | 35,000 | 350,00 |
| | REP. VALV. RELE WBACO | | | | |
| 011049 | DESLIZANTE MOLA TRAS. FO/VW | UNIDADE | 10,00 | 85,000 | 850,00 |
| | DESLIZANTE MOLA TRAS. FO/VW | | | | |
| 011058 | ARRUELA LISA 5MM | UNIDADE | 500,00 | 0,350 | 175,00 |
| | ARRUELA LISA 5MM | | | | |
| 011059 | ARRUELA LISA 10 MM | UNIDADE | 500,00 | 0,450 | 225,00 |
| | ARRUELA LISA 10 MM | | | | |
| 011060 | ARRUELA LISA 1/2 | UNIDADE | 500,00 | 0,850 | 425,00 |
| | ARRUELA LISA 1/2 | | | | |
| 011061 | ARRUELA LISA 5/8 | UNIDADE | 500,00 | 0,890 | 445,00 |
| | ARRUELA LISA 5/8 | | | | |
| 011062 | GRAMPO 3/ 4X102X240 D | UNIDADE | 20,00 | 32,500 | 650,00 |
| | GRAMPO 3/ 4X102X240 D | | | | |
| 011063 | GRAMPO5/X72X220 D | UNIDADE | 20,00 | 25,000 | 500,00 |
| | GRAMPO5/X72X220 D | | | | |
| 011064 | EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4 | UNIDADE | 20,00 | 5,800 | 116,00 |
| | EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4 | | | | |
| 011372 | TAMPA DE TANQUE INT. | UNIDADE | 20,00 | 75,000 | 1.500,00 |
| | TAMPA DE TANQUE INT. | | | | |
| 011384 | ARRUELA DE VEDACAO 14MM | UNIDADE | 60,00 | 1,250 | 75,00 |
| | ARRUELA DE VEDACAO 14MM | | | | |
| 011386 | ARRUELA DE VADACAO 16MM | UNIDADE | 60,00 | 1,250 | 75,00 |
| | ARRUELA DE VADACAO 16MM | | | | |
| 011389 | EMENDA COM REDUCAO 8X6 | UNIDADE | 30,00 | 5,400 | 162,00 |
| | EMENDA COM REDUCAO 8X6 | | | | |
| 011392 | ARRUELA PRESSAO 5/16 | UNIDADE | 200,00 | 0,750 | 150,00 |
| | ARRUELA PRESSAO 5/16 | | | | |
| 011394 | PARAFUSO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4 ACO 10.9 (LNG) | UNIDADE | 40,00 | 8,500 | 340,00 |
| | PARAFUSO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4 ACO 10.9 (LNG) | | | | |
| 011457 | REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW | UNIDADE | 10,00 | 55,000 | 550,00 |
| | REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW | | | | |
| 011481 | REP. VAL RELE 4 CIRCUITO | UNIDADE | 10,00 | 38,000 | 380,00 |
| | REP. VAL RELE 4 CIRCUITO | | | | |
| 011486 | REP. VAL. MODERNA KNORR BM/SC | UNIDADE | 10,00 | 55,000 | 550,00 |
| | REP. VAL. MODERNA KNORR BM/SC | | | | |
| 011502 | REP. VAL. RELE. ANTIGO WABCO MB | UNIDADE | 10,00 | 25,000 | 250,00 |
| | REP. VAL. RELE. ANTIGO WABCO MB | | | | |
| 011510 | REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/FO/VL | UNIDADE | 10,00 | 250,470 | 2.504,70 |
| | REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/FO/VL | | | | |
| 011544 | RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13 | UNIDADE | 20,00 | 32,500 | 650,00 |
| | RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13 | | | | |
| 011561 | REP. CUICA CANECA 24X24 VL/SC | UNIDADE | 10,00 | 75,000 | 750,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



| REP. CUIÇA CANECA 24X24 VL/SC | | | | | |
|-------------------------------|--|---------|--------|------------------|------------|
| 011751 | RET CUBO D. FORD/VW 122.9X88.9X21.70 | UNIDADE | 20,00 | 60,500 | 1.210,00 |
| | RET CUBO D. FORD/VW 122.9X88.9X21.70 | | | | |
| 013489 | GRAMPO 9/16X82X220 D | UNIDADE | 20,00 | 17,800 | 356,00 |
| 013501 | PORTA DUPLA 7/8 UNF | UNIDADE | 500,00 | 5,500 | 2.750,00 |
| 027301 | AMORT. TR. F4000 MODERNA | UNIDADE | 20,00 | 275,000 | 5.500,00 |
| 027305 | CANO P/ ESCAP 3 POL. P/ METRO | UNIDADE | 10,00 | 78,000 | 780,00 |
| 027309 | OLEO FREIO DOT3 | UNIDADE | 50,00 | 15,000 | 750,00 |
| 027314 | DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO DAYLI 2007 | UNIDADE | 10,00 | 250,000 | 2.500,00 |
| 027315 | FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS | UNIDADE | 10,00 | 50,000 | 500,00 |
| 027317 | VAL. RELE WABCO MODERNA | UNIDADE | 10,00 | 350,000 | 3.500,00 |
| 027322 | AG402 MOLA TR VOLARE 8500 A8 | UNIDADE | 15,00 | 415,000 | 6.225,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 125.775,60 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 125.775,60 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 44/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 44/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 44/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 125.775,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 44/2022 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 01 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA -ME
CNPJ 07.445.592/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL